

a legislação nacional e comunitária que lhe é aplicável no domínio do ambiente.

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)

4 — Nos projectos que incidam noutras actividades definidas no n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, o promotor deverá preencher obrigatoriamente a condição referida na alínea a) e demonstrar que fica abrangido por uma das condições referidas nas alíneas b) ou c):

- a)
- b)
- c) Estabelecimento ou estabelecimentos que venham a aderir até ao encerramento da candidatura ao Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico.»

Em 3 de Março de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 457/2005
de 2 de Maio**

Nos termos da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 685/2000, de 30 de Agosto, foram estabelecidas para o continente as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas.

Aquelas portarias estabeleceram que os projectos teriam um período de execução máximo correspondente às três campanhas subsequentes à da comunicação da sua aprovação. Tal período foi, porém, reduzido para uma campanha, para algumas das medidas, através da Portaria n.º 1454/2002, de 11 de Novembro, não podendo, em caso algum, a conclusão integral do projecto ultrapassar a data de 30 de Abril de 2005, dada a obrigatoriedade do regime vigente estar concluído até final da campanha de 2004-2005.

Tendo surgido dificuldades de vária ordem na execução dos projectos, muitos agricultores solicitaram a prorrogação dos prazos de execução, tendo sido publicada a Portaria n.º 1141/2004, de 13 de Setembro, prorrogando aquele prazo por mais uma campanha, não podendo, em qualquer caso, a conclusão integral ultrapassar a data limite de 30 de Abril de 2005.

As condições extremas de seca verificadas actualmente na generalidade do território do continente determinaram que muitos viticultores comunicassem que se lhes depararam de novo dificuldades no cumprimento dos prazos de execução dos projectos, havendo, por conseguinte, necessidade de acautelar o cumprimento dos

seus compromissos sem que, contudo, seja posta em causa a utilização da dotação inicial atribuída a Portugal a título do exercício orçamental comunitário de 2005 para o financiamento do regime de reconversão e reestruturação das vinhas.

Justifica-se, deste modo, introduzir algumas alterações às portarias regulamentadoras do Programa Vitis, prorrogando até 31 de Maio de 2005 a data limite para a conclusão dos projectos que não sejam objecto de pedido de pagamento antecipado de ajuda, permitindo, simultaneamente, no estrito cumprimento da regulamentação comunitária, um quadro mais amplo de possibilidades para a realização de pagamentos antecipados para os projectos que não se encontrem concluídos até àquela data.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

1.º Os n.ºs 10.º e 21.º da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, com a redacção que lhes foi conferida pela Portaria n.º 1454/2002, de 11 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«10.º

- a) Projecto, referente a um viticultor, grupo de viticultores ou agrupamento de viticultores;
- b) Programa, de incidência plurianual, constituído por um conjunto de projectos de um viticultor ou agrupamento de viticultores.

21.º

- a) Se no âmbito da verificação se constatar que a medida constante do pedido de ajuda não se encontra totalmente executada, mas foi executada em mais de 80 % das superfícies em causa nos prazos previstos, a ajuda é paga após a dedução de um montante igual ao dobro da ajuda nacional que seria atribuída pela execução da medida na totalidade das superfícies;
- b) Após o início da execução de uma medida específica, mediante a prestação de uma garantia bancária, sem prazo, a favor do IFADAP, de montante igual a 120 % do valor da ajuda prevista para a medida em causa;
- c) Caso uma medida específica tenha sido objecto de pagamento antecipado, um novo pagamento antecipado, referente à mesma parcela, só pode ser efectuado após a execução da medida específica anterior;
- d) Após o início da execução das restantes medidas específicas, mediante a prestação de uma garantia bancária, sem prazo, a favor do IFADAP, de montante igual a 120 % do valor da ajuda prevista para as medidas em causa;
- e) Antes da execução da totalidade das medidas específicas, desde que essa execução já tenha sido iniciada, mediante a prestação de uma garantia bancária, sem prazo, a favor do IFADAP, de montante igual a 120 % do valor da ajuda;
- f) O pedido de pagamento acompanhado da garantia a que se referem as alíneas b), d) e e) deve ser apresentado até 15 de Junho de 2005, sendo liberada, no prazo máximo de 90 dias, após a comunicação da conclusão da medida ou medidas específicas;

- g) Se, no âmbito do controlo, se constatar que as medidas objecto de pagamento antecipado não se encontram totalmente executadas, mas que as mesmas foram executadas em mais de 80% das superfícies em causa nos prazos previstos, a garantia será liberada após dedução de um montante igual ao dobro da ajuda adicional que seria atribuída pela execução na sua totalidade das superfícies;
- h) Se o produtor renunciar à antecipação do pagamento das medidas específicas em causa, no prazo de 60 dias após a apresentação do pedido, a garantia bancária é liberada em 95% do seu montante, sendo a mesma executada na totalidade caso aquele prazo seja ultrapassado;
- i) Se o produtor renunciar à execução das medidas específicas em causa, após o pagamento da ajuda, fica obrigado a reembolsar o pagamento antecipado, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante caso a renúncia ocorra no prazo de 60 dias após o pagamento e executada na totalidade se a renúncia ocorrer após o prazo antes referido.»

2.º À Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria

n.º 1454/2002, de 11 de Novembro, é aditado o n.º 21.º-A com a seguinte redacção:

«21.º-A. As medidas específicas objecto de pagamento antecipado a que se refere o n.º 21.º da presente portaria devem estar concluídas até ao final da campanha de 2005-2006.»

3.º Os projectos aprovados ao abrigo das Portarias n.ºs 685/2000, de 30 de Agosto, e 1259/2001, de 30 de Outubro, que não tenham sido objecto de um pedido de pagamento antecipado de ajuda nos termos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 21.º da presente portaria devem encontrar-se totalmente executados e ser objecto de pedido de pagamento até 31 de Maio de 2005, sob pena de serem recuperados os valores das ajudas já pagos.

4.º São revogados:

- a) Os n.ºs 11.º e 12.º da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, com a redacção que lhes foi conferida pela Portaria n.º 1454/2002, de 11 de Setembro;
- b) A Portaria n.º 1141/2004, de 13 de Setembro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Abril de 2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29